



**Conselho
de Ética**

EMENTA DECISÃO PROCESSO ÉTICO Nº 004/2023

O Conselho de Ética do Comitê Olímpico do Brasil torna público a ementa da decisão quanto a procedência da Representação movida pela Gerência de Compliance do COB tendo (i) o Sr. EMERSON FRANCISCO DA SILVA como Parte Representada com a sua imediata suspensão e impossibilidade temporária, pelo prazo de 2 (dois) anos, do exercício de quaisquer funções junto ao Movimento Olímpico, incluindo COB e Confederações Olímpicas, estando proibido de exercer qualquer função em todo o sistema olímpico brasileiro, incluindo-se as Federações filiadas às Confederações Olímpicas, e (ii) impondo, em relação a Confederação Brasileira de Ciclismo, recomendações de revisão e melhoria de seus sistemas de comunicação interna, governança, prevenção de incidentes de assédio e abuso, e atendimento a vítimas, e (iii) em relação a ambos Sr. EMERSON FRANCISCO DA SILVA e Confederação Brasileira de Ciclismo a comprovação de participação no curso de proteção de atletas contra assédio e abuso disponibilizado pelo Comitê Olímpico Internacional (<https://stillmed.olympics.com/media/Documents/Athletes/Safeguarding/IOC-Safeguarding-Certificate-Information.pdf>).

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 2024.

CONSELHO DE ÉTICA DO COMITÊ OLÍMPICO DO BRASIL